

F2556

L42

QUESTÃO DE LIMITES

PRIMEIRA CONFERENCIA

O Sr. José Leão:—A minha presença n'esta tribuna está bem longe de poder ser attribuida a motivos de vaidade individual; ella se explica muito naturalmente pelas proporções que nos ultimos tempos tem tomado a questão de limites existente entre as provincias do Ceará e Rio Grande do Norte. Desde tempos immemoriaes que as duas provincias limitrophes disputam o territorio comprehendido entre o Apody ou Mossoró e as serras do mesmo nome, e a animosidade se renova ou ateia conforme as circumstancias do momento. Agora recrudesceu o sentimento popular; e, em officio de 17 de Agosto deste anno, a Camara Municipal daquella cidade, dirigiu-se ao *Club Norte Rio-grandense* e implorou a attenção, zelo, actividade, energia e solicitude do mesmo, accrescentando que «não ha tempo a perder, o inimigo não dorme e a Patria está em perigo.»

Em vista disso, o *Club Norte Rio grandense* encarregou-me de examinar esta questão e discutil-a se preciso fosse em publico, afim de que a integridade do territorio da provincia não viesse a soffrer, por abandono de seus filhos.

Antes disso já o *Club* enviou uma primeira representação á Camara dos Deputados em resposta á outra da parochia de Areias, da comarca de Aracaty, na provincia do Ceará, levada á mesma Camara pelo Sr. Dr. José Pompeu, em 22 de Setembro do anno passado.

Essas questões de limites podem ser encaradas sempre sob dous aspectos differentes: ou da *legalidade juridica*, ou da *conveniencia social*.

No primeiro caso, é regulada pela legislação commun, direitos de posse, etc.; e, no segundo, pela situação do povo, pelas necessidades politicas, religiosas, commerciaes, etc.

Onde quer que essas questões surjam, visa-se igualmente uma região fecunda, cuja exploração é apetevida por ambas as partes contendoras; é sempre um ponto desejado e que excita a cubiça dos concorrentes de uma e outra parte.

Ora é a barra do Iguaraçu, importante porto de mar na provincia do Piauhy; ora, é a floresta da herva mate nos limites do Paraná com Santa Catharina; ora, finalmente, os terrenos aluviaes, as salinas e porto do Mossoró, no Rio Grande do Norte.

Segundo uma correspondencia d'aquella cidade para a *Gazeta do Natal*, «esses terrenos situados á margem esquerda do nosso rio estavam aforados desde 1874 ao capitão Porphirio Venancio da Costa Bahia; e, havendo a emphyteusis cahido em commisso, passou a pertencer á respectiva Camara, nos termos da Lei Geral de 20 de Outubro de 1887 n. 3348 art. 8.º § 3.º

«A Camara municipal, mandando proceder na fórma da lei sobre a acção de commisso, que foi intentada,

aguardava ocasião opportuna para aforar os ditos terrenos a quem melhores vantagens offerecesse.

« Souza Nogueira & C.^a, porém, entenderam dever logo aforal-os, o que não conseguiram, pois que a Camara não tinha, como ainda não tem, desembaraçado o antigo contracto emphyteutico. »

Os pretendentes correram pressurosos á Camara do Aracaty, e perante ella fizeram o aforamento desejado, collocando assim o interesse particular ácima do geral.

E a Camara do Aracaty promptificou-se a vir fazer a demarcação dos terrenos, como quem já estava á espreita do momento opportuno para lançar-se sobre a presa.

Reunida em sessão a 7 de Agosto proximo passado, protestou a edilidade de Mossoró solemnemente « contra a invasão do territorio de sua jurisdição, de que acabava de ser victima por parte da Camara da cidade do Aracaty da provincia do Ceará » resolvendo levar o seu protesto á Camara dos Deputados, o que effectivamente fez.

O que é extraordinario é que tanto do lado de uma provincia como de outra, tem-se invocado *ordens regias* que, no pensar de ambas as partes, resolvem o caso favoravelmente. Esses titulos, que, nada resolvem de positivo, por que foram sempre motivados por solicitações egoistas, por paixões individuaes, desposadas pelos capitães-mores e governadores, sem competencia para decidirem por si conflictos desta natureza.

Só ha um que serviria de ponto de partida para a solução da questão, no ponto de vista juridico, e desse não ha noticia: é a *Carta Regia* que separou as duas capitancias e que data de 1799.

Na ausencia desse *unico* documento que poderia lançar toda luz sobre a questão, nós temos de abandonar

a esperança de solver o caso nesse terreno e procurar encará-lo mais sobre o outro ponto de vista.

E' preciso, senhores, não se atter o espirito ao valor de semelhantes documentos, embora a justô titulo invocados, porém, muitas vezes, em completo antagonismo com as nossas praticas modernas.

Vemos cada dia, o disparate, que resulta da interpretação das leis, e do recurso ás *Ordenações do Reino*.

Nós somos um paiz novo e a muitos respeitos recommendavel; a civilisação creou encargos novos; as relações se multiplicaram; e, no meio de tão grande complexidade de deveres, os usos, os costumes, o *modus vivendi*, cuja feição reproduz a Lei, variaram com o tempo. modificaram-se; e reflectiram sobre o character de nossas concepções, inteiramente distinctas das dos nossos antepassados.

Essas questões, pois, de limites terão de ser hoje resolvidas de accordo com os dados modernos, com as noções scientificas adquiridas, tendo em attenção os elementos que para ellas concorrerem.

Tratando-se de provincia a provincia, de paiz a paiz, os limites usados são os rios, os montes, as serras ou quaesquer outros accidentes geographicos, completados por linhas imaginarias, que vão de certos pontos a outros, na ausencia de melhores caracteristicos. E, entre os primeiros apontados, eu sou de opinião que as serras são sempre preferiveis aos rios pelas razões que passo a expôr.

O que se pretende, meus senhores, não são pontos que sirvam de balisa entre dous povos? As serras elevam-se para o espaço, como marcos miliarios, lançados

O ORADOR:—Respondendo ao illustre apartista tenho a observar que este systema de encorporar o territorio que se pretende ao existente, é muito conhecido e usado. Todos sabem que entre o Brazil e a Republica Argentina ha uma questão identica que por muitos annos preoccupa os nossos homens de governo. Pois bem, tanto um como outro paiz, tem usado do mesmo expediente. Os ultimos mappas daquella Republica, em vez de traçar os limites, como faz o Brazil, pelos rios Pepiriguassú, Santo Antonio e Iguassú, fel-o pelo Chopin e Chapecó, com exclusão dos dous primeiros! Ora, se isso se dá entre duas nações, cujos conflictos são mais para receiar, quanto mais entre provincias onde se está como em familia.

Parecerá que é mais facil conhecer o paiz natal do que o do visinho; mas, quanto a este ponto, a nossa ignorancia não deixa nada a desejar. E' completa.

Já nesta carta do Rio Grande do Norte ou *Potyguarânia*, nota-se justamente o contrario. Feita sob minha inspecção, ella pertence de facto a outrem. O seu autor é o Sr. Claudio Lomelino de Carvalho, meu distincto amigo, que é tambem o autor do mappa do Sr. Barão Homem de Mello e do Atlas do Sr. Senador Candido Mendes, artista a todos os respeitos eminente, e que, conformando-se com as razões apresentadas e com os documentos ministrados, traçou os verdadeiros limites entre as duas provincias até então monopolizados em favor do Ceará.

A simples inspecção da carta convence (*mostrando*). Eis—a chapada do Apody, por cujo meio passa a divisoria;—a serra das Antas; e, em frente, á pequena distancia,—o morro do Tibáu.

E' preciso encarar essas questões desassombradamente e não como quer o illustre apartista.